



A Sua Excelência  
O Primeiro-Ministro  
Dr. António Costa

*Porto, 30 de março de 2020*

Considerando que através do Despacho n.º 3301-A/2020, de 15 de março de 2020, subscrito conjuntamente pelos Senhores Ministros da Economia, da Administração Interna e da Saúde, a atividade de medicina dentária, de estomatologia e de odontologia foi suspensa (com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis) a partir do dia 16 de março de 2020 e que tal se deveu à necessidade imperativa de estabelecer medidas antecipatórias que prevenissem a situação excecional de saúde pública ocasionada pela pandemia da doença COVID 19, sendo que, para esse efeito, a Ordem dos Médicos Dentistas foi ouvida, tendo solicitado e concordado com essa medida;

Considerando, ainda, que o referido Despacho n.º 3301-A/2020 antecede em três dias a declaração do estado de emergência decretado pelo Senhor Presidente da República, através Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, e adianta em quatro dias a concretização governamental do estado de emergência pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, sendo que o seu prazo de vigência cessará no próximo dia 31 de março;

Considerando, também, que todos os indicadores da evolução da pandemia, bem como os evidentes perigos de contágio de profissionais e de doentes e a imprescindível lógica da precaução que deve prevalecer em saúde pública, vão no sentido de se proceder à renovação da suspensão de atividade dos médicos dentistas, estomatologistas e odontologistas, indo ao encontro do pedido que a Ordem dos Médicos Dentistas realizou em Ofício dirigido à Senhora Ministra da Saúde em 28 de março de 2020, onde se propõe que a referida suspensão de atividade perdure durante o período de contingência, atendendo à renovação da decisão política como expressamente consta do próprio despacho sobre o momento da sua prorrogação visando criar uma defesa adicional e conjunta, imprescindível no combate à cadeia de contágio;

Considerando, igualmente, que a medicina dentária é exercida em Portugal por profissionais de saúde altamente qualificados que desempenham a sua atividade no setor privado, fora do Serviço Nacional de Saúde, em mais de 98%, embora o seu exercício profissional seja de relevante interesse público já que conseguem preencher quase integralmente, por sua própria conta e risco, as necessidades de uma área da saúde que o Estado não teve oportunidade de ocupar e de desempenhar as missões que lhe poderiam caber em matéria de saúde oral dos portugueses;



Considerando, desse modo, que os profissionais de medicina dentária realizam a sua atividade maioritariamente, cerca de 61%, em clínicas privadas que são microempresas em regime unipessoal, pequenas empresas ou consultórios que partilham com dois ou três colegas, como profissionais independentes, ou seja, exercendo a sua atividade no regime conhecido por “recibos verde”, sendo que apenas os restantes serão trabalhadores por conta de outrem;

Considerando, outrossim, que a paragem quase completa de um setor vital para a saúde dos portugueses durante um período de um mês ou, eventualmente, com uma duração bem maior, poderá ter um impacto devastador na sobrevivência económica dos profissionais que o suportam e protagonizam, os mesmos que conseguiram que Portugal se aproximasse de patamares de excelência, comparáveis aos melhores que existem nos cuidados de saúde oral, nomeadamente em termos europeus;

Considerando, por fim, que os interesses e necessidades próprias da maioria dos médicos dentistas tem escapado ao esforço meritório de compensação e de auxílio que o Governo tem desencadeado neste momento de urgência, não se conseguindo realizar uma analogia rigorosa que permita a subsunção cabal de muitas das medidas até agora conhecidas à especificidade de uma profissão de saúde pública que não pode ser amputada fatalmente nesta crise em que todos atualmente vivemos e que todos temos de superar.

2

Assim sendo, vimos expor e propor a V. Exa. o seguinte:

Os médicos dentistas manifestam a necessidade de serem adotadas medidas que traduzam a singularidade da sua atividade que é desempenhada por profissionais altamente qualificados na área da saúde mas que é exercida no setor privado, maioritariamente por micro e pequenas empresas e/ou por partilha de gabinetes entre médicos dentistas.

De facto, estes profissionais de saúde não se encontram a coberto das medidas de apoio aos trabalhadores por conta de outrem e será sempre forçada e imperfeita a sua inserção automática no universo global das outras micro ou pequenas empresas com deveres, contingências, funções e naturezas muito distintas.

A atividade de medicina dentária é vital para a qualidade dos cuidados de saúde dos portugueses. Se não forem os profissionais de saúde desta área a desempenhar essa função, como o têm feito até aqui, ninguém mais estará em condições ou habilitado para o fazer.



A paragem da atividade de estes profissionais durante um período previsivelmente demorado, que compreendemos e, até, requeremos, por razões imperativas de precaução de contágio e de preservação da saúde dos profissionais e dos doentes, pode vir a ser fatal para uma percentagem muito elevada da classe dos médicos dentistas dado o modo como o seu exercício profissional está desenhado e se tem desenrolado.

A ausência de apoios a esta área tão específica poderá levar à falência muitas micro e pequenas empresas e ao desemprego de muitos outros profissionais e trabalhadores auxiliares que nelas prestam serviço, cerca de 35.000, no total, de entre médicos dentistas, 11.500, sendo os restantes protésicos dentários, higienistas orais, assistentes dentários e rececionistas.

Infelizmente, estamos em crer, caso as medidas que sugerimos não venham a ser consideradas, a situação levará a que muitos abandonem a profissão ou a passem a exercer noutros países.

Em cada clínica, em cada consultório, existe toda uma organização e infraestrutura, composta por equipamentos, adaptações estruturais necessárias para a atividade, canalizações, revestimentos, mobiliário, climatização, extração, luminosidade, de entre outros que nos abstemos, por fastidioso, de referir, obedecendo aos mais rigorosos padrões de certificação decorrentes do licenciamento de unidades de medicina dentária.

3

Por muita boa vontade que possa existir, um setor profissional de saúde não se reergue facilmente após ter sido desmanchado. E demorará muitos anos até que os cuidados de saúde oral a que os portugueses se habituaram, e a que têm direito, retornem aos níveis de qualidade que conhecemos nos últimos anos. Também nisso a singularidade desta atividade fá-la divergir de outras atividades económicas que são exercidas no setor privado.

O Governo e as autoridades de saúde andaram bem quando atenderam à especificidade da medicina dentária através do Despacho interministerial n.º 3301-A/2020, de 15 de março de 2020 – de igual modo, visando manter a coerência intrínseca da atuação governamental, as soluções e medidas de compensação sobre a suspensão das atividades de medicina dentária deverão ter em linha de conta essa mesma singularidade deste setor.

Manifestamos, assim, perante V. Exa. a emergência de se gizarem medidas que atentem às características exclusivas da atividade dos profissionais da medicina dentária e às necessidades desta área da saúde. Caso contrário, serão Portugal e os portugueses que ficarão prioritariamente a perder.



Eis, em concreto, as propostas que se nos afiguram responder às circunstâncias exógenas e às especificidades endógenas da atividade em apreço, a saber:

i. No âmbito do *Lay-off simplificado*

- As medidas de apoio financeiro já adotadas e a disponibilizar pela Segurança Social deverão abranger os gerentes/administradores das sociedades que exerçam a atividade de medicina dentária;
- Mais deverão abranger os trabalhadores independentes que aí prestem serviços, tomando, como referência, a média aritmética do rendimento disponibilizado no ano de 2019, ou, para os contratos mais recentes, nos últimos 6 meses;
- Em qualquer caso, a compensação mensal, cuja atribuição solicitamos, deverá respeitar um limite mínimo de EURO 635,00 (salário mínimo nacional) e um máximo de EURO 1.905,00 (três vezes o salário mínimo nacional);
- Acresce que as contribuições em apreço devem ser suportadas, na íntegra, pela Segurança Social;
- Ainda no âmbito deste *Lay off simplificado*, tanto o empregador, como os beneficiários da compensação, deverão ficar, integralmente isentos de qualquer contribuição para a Segurança Social.

4

ii. Compensação Extraordinária

- Relativamente a todos aqueles médicos dentistas não abrangidos pelo regime do *Lay off simplificado*, enquanto se mantiver a suspensão obrigatória da sua atividade, deverão ser equiparados a trabalhadores dependentes no que respeita à atribuição de subsídio de desemprego;
- Neste caso, o profissional em causa teria sempre direito a beneficiar de uma remuneração mensal correspondente a dois terços da média aritmética do rendimento auferido no ano de 2019 ou nos últimos 6 meses, com o limite máximo de EURO 1.905,00 (três vezes o salário mínimo nacional) e o limite mínimo de EURO 635,00 (salário mínimo nacional).

**Observação:**

As medidas ora propostas, caso sejam aprovadas, como esperamos, deverão produzir efeitos, retroativamente, ao dia 16 de março, do corrente ano, data em que se iniciou o período de suspensão da atividade de Medicina Dentária, nos termos decretados pelo Despacho interministerial n.º 3301-A/2020, de 15 de março de 2020.



Nestes termos, e convictos da razão material que nos assiste, solicitamos os Bons Ofícios de V.Exa., no sentido de diligenciar a adoção das medidas em causa e/ou quaisquer outras de efeito equivalente, dando cumprimento à responsabilidade coletiva que a todos convoca, nesta hora de emergência.

À superior consideração de Vossa Excelência e do Governo de Portugal,

Com os meus respeitosos cumprimentos,

O Bastonário

Orlando Monteiro da Silva